

24

**CONTRATO COM A EMPRESA SOGENAVE SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTO À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA S.A PARA AQUISIÇÃO DE BENS - AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES PARA OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE**

**VALOR DO ATO - 42 821,45€**

**CONTRATO N.º 343/2024**

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**SOGENAVE SOCIEDADE GERAL DE ABASTECIMENTO À NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA HOTELEIRA S.A.**, com sede social na Rua da Garagem n.º 10, Carnaxide no concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, com o número único de pessoa coletiva 500 271 518 e o capital social de 500.000,00 €, neste ato representada pelo João Fernando Covas Simões, titular do cartão de cidadão [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED], e Bruno Ricardo Antunes Faneco, titular do cartão de cidadão [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] ambos com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2024/300.10.005/821 para a aquisição de bens de “**AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES PARA FORNECIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE**”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 25 de junho de 2023 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----

- deliberação da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2024; -----
- D. A despesa inerente ao contrato foi satisfeita pelas dotações orçamentais com as classificações 04/020105 e 04/020106; -----
- E. A presente aquisição de bens foi adjudicada em 2 de setembro de 2024, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 4 de setembro de 2024; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso 132999 e 133000. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens de aquisição *de géneros alimentares - Fornecimento de Mercearias aos refeitórios escolares do Agrupamento de Escolas Rio Arade - LOTE 4*”, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da aquisição de bens objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses. -----
2. A execução da aquisição de bens terá início no dia seguinte à assinatura do Contrato. -----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **42 821,45€** (quarenta dois mil oitocentos vinte um euros e quarenta cinco cêntimos), dos quais 34 405,29€ (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco euros e vinte e nove

cêntimos) acresce IVA à taxa de 6%; 178,83€ (cento e setenta e oito euros e oitenta e três cêntimos) acresce o IVA à taxa de 13% e 8 237,33€ (oito mil, duzentos e trinta e sete euros e trinta e três cêntimos) acresce IVA à taxa de 23%. -----

2. O preço contratual é de **42 821,45€** repartido os seguintes termos: -----
  - a) **No ano de 2024** – o valor de 15 571,43€ (quinze mil, quinhentos e setenta e um euros e quarenta e três cêntimos) sendo o valor de 12 511,01€ (doze mil, quinhentos e onze euros e um cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 6%, o valor de 65,03€ (sessenta e cinco euros e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 13% e o valor de 2 995,39€ (dois mil, novecentos e noventa e cinco euros e trinta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 23%; -----
  - b) **No ano de 2025** – o valor de 27 250,02€ (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta euros e dois cêntimos) sendo o valor de 21 894,28€ (vinte e um mil, oitocentos e noventa e quatro euros e vinte e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 6%, o valor de 113,80€ (cento e treze euros e oitenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 13% e o valor de 5 241,94€ (cinco mil, duzentos e quarenta e um euros e noventa e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 23%. -----
3. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Obrigações Principais)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

- a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- c) Obrigação de garantia dos bens. -----

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

**(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA NONA**

**(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

##### **(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

##### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestores do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

##### **(Legislação Aplicável e Foro competente)**

..... do sistema de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. ....

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. ....

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: .....  
Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; .....  
Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; .....  
Certificados de Registos Criminais da empresa e representantes legais; .....  
Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; .....  
Certidão permanente do registo comercial; .....  
Registo Central de Beneficiário Efetivo. ....

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ....  
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de ética do Município. ....

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.09.05 17:47:28+01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Bruno Ricardo Antunes Faneco**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.09.11 23:02:29 +0100

Assinado por: **JOÃO FERNANDO COVAS SIMÕES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.09.09 23:35:37+01'00'

